



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER N°** : 2006-001/2024 - CGM/PMM - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**ASSUNTO** : ANÁLISE E PARECER REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°**: 2024/06.14.001-SECULT/PMM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°**: 021/2024-INEX/SEMAD

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS INGRID C. R. CHAGAS LEMOS, CNPJ N° 36.532.032/0001-85; BANDA FRUTO SENSUAL LTDA, CNPJ N° 34.985.257/001-61; ASSIS E ASSIS LTDA, CNPJ N° 52.502.923/0001-32; POP SOM S/S LTDA, CNPJ N° 04.823.339/0001-49; E DA PESSOA FÍSICA ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES, CPF N° 007.559.442-08, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, RESPECTIVAMENTE, "BANDA AR15", "FRUTO SENSUAL", "APARELHAGEM CROCODILO", "APARELHAGEM SUPER POP" E "KELVIS MAUDONATO E BANDA", NO EVENTO COMEMORATIVO DE SÃO JOÃO NA CIDADE DE MARITUBA/PA.

**CONTRATADA**: INGRID C. R. CHAGAS LEMOS, CNPJ N° 36.532.032/0001-85.

**VALOR CONTRATUAL**: R\$ 32.500,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

**CONTRATADA** BANDA FRUTO SENSUAL LTDA, CNPJ N° 34.985.257/001-61.

**VALOR CONTRATUAL**: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

**CONTRATADA**: ASSIS E ASSIS LTDA, CNPJ N° 52.502.923/0001-32.

**VALOR CONTRATUAL**: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)

**CONTRATADA**: POP SOM S/S LTDA, CNPJ N° 04.823.339/0001-49.

**VALOR CONTRATUAL**: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

**CONTRATADA**: ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES, CPF N° 007.559.442-08.

**VALOR CONTRATUAL**: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

**VALOR GLOBAL**: R\$ 171.500,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

**PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: 03 (TRÊS) MESES.

---



**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA – CGM, foi regimentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 2024/06.14.001-SECULT/PMM, relativo ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2024-INEX/SEMAD, que tem como objeto a contratação das empresas INGRID C. R. CHAGAS LEMOS, CNPJ Nº 36.532.032/0001-84; BANDA FRUTO SENSUAL LTDA, CNPJ Nº 34.985.257/001-61; ASSIS E ASSIS LTDA, CNPJ Nº 52.502.923/0001-32; POP SOM S/S LTDA, CNPJ Nº 04.823.339/0001-49; e da pessoa física ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES, CPF Nº 007.559.442-08, objetivando a realização de apresentações artísticas, respectivamente, "BANDA AR15", "FRUTO SENSUAL", "APARELHAGEM CROCODILO", "APARELHAGEM SUPER POP" E "KELVIS MAUDONATO E BANDA", no evento comemorativo de São João na cidade de Marituba/PA.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

**DA ANÁLISE:**

**1 - Da formalização do processo:**

Para instruir os autos foram juntados os seguintes documentos:

- 1) Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- 2) Folha Despacho informando a classificação orçamentária;
- 3) Estudo Técnico Preliminar, assinado pelo Diretor Geral de Cultura e pela Secretária Municipal de Cultura;
- 4) Proposta comercial da empresa INGRID C. R. CHAGAS LEMOS;
- 5) Documentos de habilitação da INGRID C. R. CHAGAS LEMOS;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- 6) Proposta comercial da empresa A BANDA FRUTO SENSUAL LTDA;
- 7) Documentos de habilitação da empresa BANDA FRUTO SENSUAL LTDA;
- 8) Proposta comercial da empresa ASSIS E ASSIS LTDA;
- 9) Documentos de habilitação da ASSIS E ASSIS LTDA;
- 10) Proposta comercial da empresa POP SOM S/S LTDA;
- 11) Documentos de habilitação da POP SOM S/S LTDA;
- 12) Proposta comercial da pessoa física ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES;
- 13) Documentos de habilitação da pessoa física ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES;
- 14) Termo de Referência;
- 15) Justificativa da Contratação;
- 16) Autorização para realização da despesa;
- 17) Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB;
- 18) Termo de abertura e autuação;
- 19) Minuta do Contrato;
- 20) Parecer Jurídico nº 001.0618/2024;
- 21) Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- 22) Termo de Ratificação;
- 23) Extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Quanto à formalização do procedimento, mediante a documentação apresentada, foram atendidos os requisitos mínimos estabelecidos na Nova Lei de Licitações, na forma do artigo 72.

## **2 - Da Análise Jurídica:**

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento, conforme Parecer Jurídico nº 001.0618/2024.

## **3 - Da Inexigibilidade da Licitação**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, condicionou à prestação de serviços públicos a realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o inciso XXI do artigo 37.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74, a regra de prévia licitação, quando houver inviabilidade de competição, pela modalidade de Inexigibilidade. Dentre as hipóteses, destaca-se a prevista no inciso II no referido artigo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifos nossos)**

Consta nos autos a fundamentação para a contratações por inexigibilidade, através da justificativa subscrita pela Secretária Municipal de Administração, e ainda, verifica-se diante da análise do caso concreto, que a pretensão contratação se enquadra nos moldes do artigo supracitado, devendo estar submetida a incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que, somente o profissional com reconhecida e comprovada qualidade no ofício possui o diferencial que afasta a possibilidade de competição.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, que as contratações foram firmadas diretamente com as empresas: ASSIS E ASSIS LTDA e POP SOM S/S LTDA; e com a PESSOA FÍSICA ANDERSON KELVES SOUZA GUEDES. Em relação a empresa INGRID C. R. CHAGAS LEMOS e a BANDA FRUTO SENSUAL LTDA, foram apresentadas Contrato de Exclusividade; e ainda foi comprovado o justo preço cobrado pelos artistas em serviços de mesma natureza (Notas Fiscais de Serviço).

No tocante ao último requisito, "*desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*", deve restar consignado o reconhecimento em face da sociedade e da mídia que goza a profissional escolhida. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais na contratação de pessoas destituída de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

qualquer virtude ou qualidade. Nesta seara, foi juntado aos autos reportagem referente a "banda AR15", Mídia Kit 2023 da "Banda Fruto Sensual", reportagem referente a "Aparelhagem Super Pop", a "Aparelhagem Crocodilho" anexou sua biografia artística, e o artista "Kelvis Maudonato" anexou reportagens sobre suas apresentações, demonstrando a notoriedade e alcance nas mídias sociais, tratam-se, assim, de artistas conhecidos pela opinião pública.

Nesse viés, estando comprovados os requisitos, não se exigirá procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública, logo, vislumbra-se conformidade com a referida Legislação vigente.

**2.2 - Do Repasse Financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no procedimento de Inexigibilidade nº 021/2024-INEX/SEMAD, conforme informações constantes nos autos de Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

**2.3 - Da Habilitação do Prestador de Serviço:**

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de documentos capazes de comprovar Regularidade Fiscal dos profissionais. Ressalta-se, que fora feita a verificação e autenticidade das documentações por este Setor de Controle Interno.

**3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações, observando para tanto os prazos das assinaturas, visto que tal formalização deve ocorrer previamente à realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Recomenda-se ainda, que no momento da assinatura dos contratos, seja verificado a validade de cada certidão anexada, para que elas estejam devidamente atualizadas, caso contrário, preconiza-se que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 20 de junho de 2024.

**Glaydson George M. de Miranda**  
Controlador Geral do Município